

## Preseitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2243, de 5/4/1963

L E I Nº 961

de 2 de abril de 1,963

6 1.2.02-F

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A todo produtor agrícola que venha - ocupando banca no Mercado Municipal, por mais de dois anos, fica assegurado o direito de ali permanecer enquanto exercer seu comércio - naquele próprio municipal.

<u>Parágrafo único</u> - Somente aqueles que comprovarem, mediante documento de pagamento do aluguel da concessão, gozarão dos benefícios previstos neste artigo.

Artigo 2º - Não será permitida transferência a ter ceiros dos direitos de concessão de que trata esta lei.

<u>Parágrafo único</u> - No caso de falecimento do conces sionário de que trata o artigo primeiro, os seus descendentes terão preferência no uso dos boxes respectivos, desde que aqueles sejam - também produtores agrícolas.

Artigo 3º - Caso a Municipalidade construa novos Mercados Municipais os produtores agrícolas que gozarem dos benefícios desta lei, terão preferência, em igualdade de condições, na locação dos boxes que forem instalados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 2 de abril de 1963.

Dr. Jose Marcondes Pereira

Registrada e publicada no Departamento de Adminis tração, aos dois de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Farinila,